



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer  
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

## DESPACHO

### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e a Confederação Brasileira de Voleibol.

**OBJETO:** O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV com vistas à apoiar a realização do Beach Pro Tour – Elite 16 (Circuito Mundial de Vôlei de Praia), Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia 2024, e Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia na categoria Sub 21.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Com base nas informações elencadas na Declaração do Comitê Olímpico do Brasil - COB (SEI 79756271), é possível a apreender que a CBV é a entidade responsável por administrar, de forma regular e continuada, as suas modalidades no território nacional, nas quais se inclui o vôlei de praia. Com base na Carta de Exclusividade (SEI 79756316), verifica-se que, além do fato de a Volleyball World SA - VW ser uma entidade de propriedade majoritariamente da Federação Internacional de Voleibol - FIVB, a VW foi designada pela FIVB para gerenciar os direitos comerciais das competições sancionadas pela FIVB, incluindo o Volleyball World Beach Pro Tour. Nesse contexto, considerando que a Volleyball World SA - VW detém a exclusividade para negociar acordos contratuais com terceiros para a organização e hospedagem do torneio Beach Pro Tour em diferentes locais e territórios em âmbito mundial, impende reconhecer que o direito de organizar e sediar a edição do ano de 2024 no Brasil foi concedido exclusivamente à Confederação Brasileira de Voleibol - CBV. A ação proposta está em consonância com a política e objetivos desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, e será viabilizada por meio de Termo de Fomento, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 2014.

**DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA:** Conforme §§ 1º, 2º e 3º, art. 32, da Lei nº 13.019/2014, registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada.

**FUNDAMENTO:** Inexigibilidade do chamamento fundamenta-se no inciso I, art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PROCESSO** Nº SEI-300001/001180/2024.

RAFAEL MONTEIRO CARNEIRO PICCIANI

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Rio de Janeiro, 17 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carneiro Monteiro Picciani, Secretário de Estado**, em 17/09/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **83421212** e o código CRC **AE4737B2**.

Referência: Processo nº SEI-300001/001567/2024

SEI nº 83421212

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010  
Telefone: 2333-3679 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>